



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

#### HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

#### ATA DA 690ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, no Auditório do  
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para  
3 realizar a 690ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os  
4 seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem  
5 Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro –  
6 Primeiro-Secretário e Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário. Presentes ainda, os  
7 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Glória Maria de  
8 Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Maria José dos Santos Peixoto, Paulo Murilo de Paiva, Susana  
9 Veloso de Souza Rangel e Tony de Oliveira Figueiredo. **AUSENTES, justificadamente, os**  
10 **Conselheiros Efetivos:** Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo –  
11 Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Isabella Nanubia Correa de  
12 Almeida, Miriam Salles Pereira, Rosimere Ferreira Santana, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e  
13 Vanessa Gutterres Silva, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES**  
14 **convocados:** Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituída pelo  
15 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira,  
16 sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa; Conselheira Alcione Matos de Abreu,  
17 sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo  
18 substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheira Isabella Nanubia Correa de Almeida, sendo  
19 substituída pelo Gilberto Custódio de Mesquita; Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída  
20 pelo Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Rosimere Ferreira Santana, sendo substituída pelo Pedro  
21 Júnior Bastos dos Santos; Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, sendo substituída pelo  
22 Wellington Vasconcelos dos Santos e Conselheira Vanessa Gutterres Silva, sendo substituída pela  
23 Teresa Cristina Polo. **Presente ainda, o Conselheiro Suplente, convocado:** Paulo Roberto Fichter  
24 Moreira. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Érica Barbosa



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

25 Monteiro Pereira, Monica Cunharski Ferro e Sayonara Barros Laurentino. **Ausente, ainda, os**  
26 **Conselheiros Suplentes convocados:** Camila Matheus de Castro, Caroline Moraes Soares Motta de  
27 Carvalho, Daniele Ferreira Leal, Francisco Thomaz de Oliveira Junior, Fernanda Vasconcelos Sptiz  
28 Britto, Jaqueline da Silva e Maria Therezinha Nobrega. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**  
29 **ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial  
30 acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21 (dezoito) conselheiros na  
31 condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes, representando o  
32 Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de  
33 julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, dá as boas-vindas aos  
34 presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA**  
35 **ATA DA 689ª ROP:** A ATA da 689ª ROP não foi enviada aos Conselheiros para leitura e posterior  
36 aprovação, tendo em vista que a referida ATA ainda encontra-se em análise de revisão para envio. **3.**  
37 **APROVAÇÃO DA PAUTA DA 690ª ROP:** A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente,  
38 Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em:  
39 **4.1 01- Processo Ético nº 057/23 – às 09h (via videoconferência) Denunciante:** [REDACTED]  
40 **Denunciado:** [REDACTED] **Representante**  
41 **Legal:** [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1827/2024 de**  
42 **09 de dezembro de 2024 Relator: Paulo Murilo de Paiva, Coren/RJ nº 1.134.640-TE-R Parecer:**  
43 **001/2025:** Às 09h01 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a presença  
44 do denunciado [REDACTED] e de seu Representante Legal, [REDACTED]  
45 [REDACTED], ambos presentes via Sistema de Deliberação Remota  
46 (Google Meeting). Ato contínuo convoca o Conselheiro Paulo Murilo de Paiva, para proferir a leitura  
47 de seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra a parte denunciada oferecendo o tempo regimental  
48 de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo sido feita pelo seu Representante  
49 Legal, [REDACTED], que utilizou o total de 02 (dois) minutos e 30 (segundos). Em seguida,  
50 abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Deyse Santoro e  
51 Hellen Senna. A Conselheira Deyse Santoro se direciona ao Relator solicitando a leitura da descrição  
52 da ocorrência feita pelas denunciadas e dos depoimentos das testemunhas a favor das mesmas. O  
53 Conselheiro responde fazendo uma leitura breve do depoimento da [REDACTED] como



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

54 testemunha. Em seguida, a Conselheira Deyse Santoro informa que gostaria que fosse lida nos autos  
55 a parte em que consta o relato apresentado pela mesma. A Conselheira Hellen Senna pede a palavra  
56 solicitando o pedido de vistas a processo para melhor apuração e averiguação dos fatos, tendo sido  
57 acolhido pela Presidente. Por fim, a Presidente informa que a referida sessão de julgamento está  
58 suspensa atendendo ao pedido de vistas solicitado pela Conselheira, sendo concedido pela mesa e que  
59 será enviada uma nova de julgamento ao denunciado e seu Representante Legal, dando por encerrada  
60 a sessão. Às 09h27 registra-se a chegada do Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro  
61 e da Conselheira Isabella Nanubia. Às 10h00 registrou-se a chegada da Conselheira Eliane Soares de  
62 Araújo – Segunda-Tesoureira, tendo os conselheiros Antônio Rodrigues, Maria da Glória e Gilberto  
63 Custódio, retornado à condição de suplência, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros  
64 na condição de efetivos. **4.2 02- Processo Ético nº 077/23 – às 10h Denunciante:** [REDACTED]  
65 **Denunciado:** [REDACTED] **Representante**  
66 **Legal:** [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1826/2024 de 09**  
67 **de dezembro de 2024 Relatora: Teresa Cristina Polo, Coren/RJ nº 024774-ENF Parecer:**  
68 **002/2025:** Às 10h00 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a ausência  
69 do denunciado [REDACTED] e de seu Representante  
70 Legal [REDACTED] e informa ao Plenário que as partes teriam 15  
71 (quinze) minutos de tolerância para adentrar a sessão de julgamento após o seu início. Ato contínuo,  
72 convoca a Conselheira Relatora Teresa Polo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura ,  
73 abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Deyse Santoro,  
74 Cláudia e Tony Figueiredo. A Conselheira Deyse Santoro questiona sobre o diagnóstico clínico da  
75 paciente era de infecção urinária e de hipocalemia, e que a mesma fazia reposição de cloreto de  
76 potássio devido ao seu quadro de saúde. A Conselheira Relatora responde que a mesma ficou  
77 internada durante 05 (cinco) dias na [REDACTED] e após foi encaminhada para a unidade que ocorreu o fato.  
78 E que existe a prescrição, entretanto, no leito anterior também não havia a bomba infusora. E que na  
79 prescrição constava a prescrição da reposição de potássio, mas que não chegou a ser feito, tendo em  
80 vista que a mesma foi encaminhada direto para a enfermagem e que a medicação chegou mais tarde.  
81 Complementando que até momento ainda não haviam infundido o soro na mesma, mesmo o soro já  
82 estando à disposição. E que na prescrição estava descrito 03 (três) ampolas de cloreto de potássio e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

83 um soro fisiológico. A Conselheira Deyse Santoro questiona como estava sendo considerando o  
84 quadro da paciente, tendo a Relatora respondido que a mesma já estava com medicação e antibiótico,  
85 entretanto, o quadro da mesma não estava sendo monitorado. E que o denunciado administrou uma  
86 quantidade pequena de cloreto de potássio na paciente. No entanto suspendeu a administração do  
87 mesmo quando a mesma começou a sentir mal. E informa que não foram encontrados os vestígios  
88 das ampolas e / ou seringas utilizadas e que na necropsia apontou que não houve nenhum registro que  
89 comprove a dosagem da administração da medicação. Por fim, a Conselheira Deyse Santoro  
90 questiona qual foi à alegação do mesmo em relação à medicação foi administrada, tendo a Relatora  
91 respondido que o mesmo informou que estava salinizando para poder dar início a administração da  
92 medicação. A Conselheira Deyse responde que o mesmo estaria colocando cloreto de sódio, tendo a  
93 Relatora respondido de forma afirmativa. A Conselheira Claudia Messias questiona a Relatora em  
94 relação à prescrição e que a medicação vinha da farmácia e que não tinha nada dentro do posto de  
95 enfermagem e pergunta de onde veio à ampola que estava na prescrição. A Relatora informou que a  
96 enfermeira relatou que o soro e a ampola estava no posto de enfermagem, entretanto, pontua que a  
97 mesma não supervisionou a administração, não estava lá junto e que quando chegou, não encontrou o  
98 cloreto de potássio utilizado. O Conselheiro Tony Figueiredo questiona se foi feita Fiscalização à  
99 unidade, tendo a Relatora respondido que foi feita uma fiscalização no dia seguinte após a ocorrência  
100 do fato visando o levantamento de dados para averiguação dos fatos. O Conselheiro Tony Figueiredo  
101 continua a sua fala e informa que mediante aos fatos houve varias falhas em relação ao cuidado com  
102 o paciente. E complementa informando que a medicação é uma medicação de alto risco e a mesma ao  
103 ser dispensada da farmácia, necessita da disponibilidade de um protocolo no Posto de Enfermagem  
104 para que a medicação seja analisada de forma correta, considerando ser uma medicação de alto risco.  
105 A Relatora responde que o enfermeiro que pega as medicações na unidade fazendo a devida  
106 distribuição da mesma, entretanto, somente a medicação do fato ocorrido que chegou para ser  
107 administrada. Por fim, questiona se a prescrição chegou a ser anexada nos autos, tendo a Relatora  
108 respondido que sim, mas que não chegou a ser checada. Não havendo mais manifestações por parte  
109 dos Conselheiros, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora retomar a leitura de seu parecer em  
110 que considera o denunciado [REDACTED],  
111 INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético, por



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

112 falta de provas que justifique a penalização do profissional, além de solicitar ao Departamento de  
113 Fiscalização que seja feita uma intervenção junto a RT do [REDACTED], para  
114 rever os processos de trabalho junto aos supervisores das unidades de atendimento, tendo em vista  
115 que foi constatado fragilidade do processo de supervisão dos enfermeiros junto aos técnicos de  
116 enfermagem, ratificado pela qualidade dos registros em prontuário. O Conselheiro Tony Figueiredo  
117 pede a palavra para sugerir que seja acrescentada a questão sobre a supervisão do processo de  
118 dispensação de medicamentos, tendo sido acolhido pela Relatora. Ao final, a Presidente submete à  
119 votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Às 11h00 registra-se a saída da Presidente Lilian  
120 Behring e do Conselheiro Leilton Coelho, sendo substituídos pela Flávia Kiuchi, perfazendo o  
121 quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. Registra-se ainda, a chegada dos  
122 Conselheiros Suplentes: Caroline Moraes e Francisco Thomaz. **4.3 03- Processo Ético nº 015/23 –**  
123 **às 11h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:**  
124 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1830/2024 de 09**  
125 **de dezembro de 2024 Relatora: Carla Oliveira Shubert, Coren/RJ nº 109.642-ENF Parecer:**  
126 **003/2025:** Às 11h00 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento  
127 registrando a presença do denunciado [REDACTED] e a  
128 ausência da denunciante [REDACTED] que teria  
129 tolerância de 15 (quinze) minutos para adentrar a sessão de julgamento após o seu início. Ato  
130 continuo, convoca a Conselheira Relatora Carla Shubert para proferir a leitura de seu parecer. Às  
131 10h13 registra-se a chegada da denunciante [REDACTED]  
132 [REDACTED], que adentrou a sessão via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting). Em seguida, a  
133 Conselheira Relatora prossegue com a leitura do parecer e, ao final, a Presidente em Exercício passa  
134 à palavra as partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos  
135 para cada a fim de fazer sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciada [REDACTED].  
136 [REDACTED], que utilizou 02 (dois) minutos, encerrando com o denunciado [REDACTED] que  
137 utilizou 09 (nove) minutos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se  
138 inscrito a Conselheira Deyse Santoro que questionou se teve algum momento à explicação da  
139 avaliação clínica que o denunciado fez para que a paciente tivesse indicação ao cateterismo levando  
140 em consideração que a mesma estava interagindo embora sonolenta e que o mesmo chegou a levar



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

141 para o banho de aspersão. Informa que de acordo com o que foi apresentado nos autos, o mesmo  
142 também não comunicou a enfermeira e aparentemente não pediu o consentimento da paciente para a  
143 realização de tal procedimento, tendo a Relatora respondido que nos autos consta a informação de  
144 que o cateterismo foi realizado para provocar conforto em função de que a troca da fralda poderia  
145 perturbar o conforto da paciente. A Conselheira questiona se chegou a ser perguntado ao denunciado  
146 qual seria a indicação clínica para a realização do referido procedimento, tendo a Relatora respondido  
147 que não consta informação sobre indicação clínica nos autos. O Conselheiro Tony Figueiredo  
148 questiona sobre a responsabilidade em relação ao procedimento, tendo a Relatora respondido que  
149 essa já era uma prática e que já tinha sido realizado em outras situações e instituições.  
150 Complementando que o mesmo não assume a responsabilidade, mas assume que isso é uma condição  
151 recorrente na sua prática enquanto técnico de enfermagem durante a sua avaliação. E que nos autos  
152 consta a informação da padronização referente às atribuições dos procedimentos a serem realizados  
153 na instituição e que não atribuição do Técnico de Enfermagem realizar tal procedimento. Não  
154 havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira Relatora a retomar a  
155 leitura de seu parecer em que considera o denunciado [REDACTED]  
156 [REDACTED], CULPADO, aplicando a penalidade de MULTA DE 02 ANUIDADES e CENSURA,  
157 por infração aos artigos 24, 26, 36, 38, 45, 61 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de  
158 Enfermagem. A Vice-Presidente, Rosimere Maria, pede a palavra para sugerir a inclusão da  
159 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. A Conselheira Deyse Santoro sugere o acréscimo de mais  
160 01 multa, além de retornar com o artigo 72 elencado na admissibilidade. A Conselheira Relatora  
161 Carla Shubert acolhe ambas as sugestões. Não havendo mais manifestações, a Presidente em  
162 Exercício, submete à votação tendo sido aprovado por unanimidade a CULPABILIDADE do  
163 denunciado [REDACTED], aplicando as penalidades de  
164 CENSURA, MULTA DE 03 ANUIDADES e ADVERTÊNCIA VERBAL, por infração aos artigos  
165 24, 26, 36, 38, 45, 61, 62 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Às 13h30, após**  
166 **o retorno do almoço, registra-se a saída justificada da Conselheira Hellen Senna**, sendo  
167 substituída pela Daniele Leal. **Além do retorno de chegada da Presidente Lilian Behring e do**  
168 **Conselheiro Leilton Coelho**, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de  
169 efetivos. **Registra-se ainda, a chegada da Conselheira Suplente Érica Monteiro. 4.4 Processo**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

170 **Ético nº 064/23 – às 14h Denunciantes:** [REDACTED]  
171 [REDACTED] e [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]  
172 [REDACTED] **Representante Legal:** [REDACTED]  
173 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1828/2024 de 09 de dezembro de**  
174 **2024 Relatora: Isabella Nanubia Correa de Almeida, Coren/RJ nº 940061-TE Parecer:**  
175 **004/2025:** Às 14h00 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a presença  
176 das denunciante [REDACTED] e [REDACTED]  
177 [REDACTED] e da denunciada [REDACTED]  
178 [REDACTED] acompanhada de seu Representante Legal, [REDACTED]  
179 nº 242836. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Isabella Nanubia para proferir a leitura de  
180 seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra as partes denunciante e denunciada oferecendo o  
181 tempo regimental de 10 (dez) minutos para que cada uma pudesse fazer a sustentação de defesa oral,  
182 tendo começado pela denunciante Sra. Camila que utilizou 02 (dois) minutos e seguidamente a  
183 denunciante [REDACTED] utilizou 01 (um) minuto e 30 (trinta) segundos. Por fim, o Representante  
184 Legal da denunciada [REDACTED], utilizou o total de 03 (três) minutos. Em  
185 seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Deyse  
186 Santoro, Leilton Coelho Tony Figueiredo e Lilian Behring. O Conselheiro Leilton Coelho questiona  
187 se consta nos autos algum áudio, vídeo e/ou gravação que comprove a ação da denunciada, tendo a  
188 Relatora respondido que constam áudios descritos, mas, que não se prova e/ou comprova o possível  
189 vazamento de lista e nem o áudio da denunciada informando sobre a possível demissão de colegas. A  
190 Conselheira Deyse Santoro questiona se as evidências relatadas pela denunciante [REDACTED]  
191 constam nos autos e se chegaram a ser consideradas pela Comissão de Instrução, tendo a Relatora  
192 respondido que constam e-mails e os prints encaminhados no grupo de trabalho, onde foi verificada a  
193 queixa sobre a questão do dimensionamento, da falta de profissional, mas que não configura um  
194 assédio moral no ambiente de trabalho. Por fim, questiona se existe os relatos de registros no livro  
195 sobre a questão da sobrecarga no trabalho e se a Fiscalização chegou a fazer algum trabalho, tendo a  
196 Relatora respondido que a Fiscalização encontra-se em busca dessas documentações. E questiona se  
197 as colegas que foram demitidas da unidade chegaram a sair por vontade própria ou foram demitidas,  
198 tendo a denunciante [REDACTED] pedido a palavra para verificar se poderia responder a pergunta,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

199 tendo sido acolhido pela Presidente com base na orientação dada pelo Dr. Alex Guedes,  
200 representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, que explicou que a denunciante poderia  
201 responder a pergunta de forma clara e direta, visando trazer materialidade para a elucidação da  
202 dúvida, tendo a denunciada [REDACTED] respondido que só duas colegas não haviam sido demitidas,  
203 uma por encontra-se grávida à época e a outra não se recorda o motivo. Já a denunciada [REDACTED]  
204 não soube responder se houve de fato alguma demissão à época na unidade. A Conselheira Deyse  
205 Santoro questionou ainda qual seria o motivo de não ter aguardado o parecer da Fiscalização, tendo a  
206 Relatora respondido que o teor da denúncia trata-se sobre assédio moral e que a fiscalização que esta  
207 sendo feita, é referente a outras questões. O Conselheiro Tony Figueiredo questiona se o áudio que  
208 consta nos autos, não se caracteriza como prova de assédio moral, tendo a Relatora respondido que os  
209 áudios são de profissionais que atuam na instituição. O Conselheiro Paulo Murilo questiona se na  
210 documentação de escala de serviço à época, chegou a ser constatado a irregularidade do  
211 dimensionamento pela fiscal recebida, tendo a Relatora respondido que falta o parecer do Defis que  
212 ficou de retornar exigindo que fosse providenciado um aumento no quantitativo de profissionais para  
213 melhoria no quadro. Não havendo mais manifestações, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora a  
214 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considerada a denunciada [REDACTED]  
215 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o  
216 ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Em seguida, a Vice-presidente, Rosimere Maria, se  
217 manifesta propondo proposta divergente com o acréscimo do artigo 61 aplicando a penalidade de  
218 ADVERTÊNCIA VERBAL, opinando pela CULPABILIDADE da denunciada. O Conselheiro Paulo  
219 Murilo também se manifesta solicitando o acréscimo do artigo 63 juntamente da penalidade de  
220 ADVERTÊNCIA VERBAL, tendo sido acolhido pela Conselheira Rosimere Maria. A Conselheira  
221 Deyse Santoro também se manifesta corroborando com a proposta já feita e solicita também que seja  
222 acrescentado a MULTA DE 01 ANUIDADE juntamente aos artigos 61 e 68. Submetido à votação, a  
223 Presidente coloca em votação 03 propostas, sendo elas: **Proposta I** – da Conselheira Relatora, que  
224 considera a denunciada INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do  
225 presente Processo Ético; **Proposta II** – da Conselheira Rosimere Maria, que opina pela  
226 CULPABILIDADE da denunciada, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, por  
227 infração aos artigos 61 e 63 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e **Proposta III** –



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

228 da Conselheira Deyse Santoro, que opina pela CULPABILIDADE da denunciada, aplicando a  
229 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE 01 ANUIDADE, por infração aos artigos  
230 61, 63 e 68 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Assim sendo, registra-se 07 (sete)  
231 votos para a proposta I – da Conselheira Relatora; 12 (doze) votos para a Proposta II – da  
232 Conselheira Rosimere Maria e 2 (dois) votos para a Proposta III – da Conselheira Deyse Santoro. Por  
233 fim, considera-se com 12 (doze) votos a denunciada [REDAZIDA].  
234 [REDAZIDA], CULPADA, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, por infração  
235 aos artigos 61 e 63 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.5 Processo Ético nº**  
236 **005/23 – às 15h Denunciante:** [REDAZIDA]  
237 **Denunciada:** [REDAZIDA] **Portaria: Coren/RJ**  
238 **nº 1829/2024 de 09 de dezembro de 2024 Relatora: Francisco Thomaz de Oliveira Júnior,**  
239 **Coren/RJ nº 165231-TE Parecer: 005/2025:** Às 15h02 a Presidente Lilian Behring abre a sessão  
240 de julgamento registrando a presença da denunciante [REDAZIDA]  
241 [REDAZIDA] e [REDAZIDA]. Ato contínuo,  
242 convoca o Conselheiro Relator para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa à  
243 palavra as partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para  
244 que cada uma pudesse fazer a sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante Sra.  
245 [REDAZIDA] que utilizou 03 (três) minutos e se encerrado com a denunciada [REDAZIDA] que utilizou  
246 03 (três) minutos e 07 (sete) segundos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas,  
247 tendo se inscrito os Conselheiros Deyse Santoro, Leilton Coelho, Paulo Murilo, Lilian Behring e  
248 Antonio Ribeiro. A Conselheira Deyse Santoro questiona se a denunciada não tinha conhecimento  
249 sobre os procedimentos realizados no escuro e se consta algum documento da instituição sobre quem  
250 solicitou que a mesma fosse para esse setor, tendo o Relator respondido que foi consta uma escala na  
251 qual a denunciada foi escalada para o curativo e que existia outra escala com outros funcionários. A  
252 Conselheira Deyse Santoro questiona se a Comissão de Instrução chegou a questionar o que teria  
253 levado a denunciada a estar nesse setor, já que a mesma nem escalada estava. O Conselheiro Relator  
254 responde que a mesma teria ido higienizar o material e preparar a sala. Complementa informando que  
255 a denunciada informou que em nenhum momento haviam pedido para que a mesma fosse a sala. O  
256 Conselheiro Leilton Coelho questiona se consta nos autos existe a lista de que teve algum



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

257 treinamento da profissional no sentido da habilitação da mesma; se existe protocolo na unidade sobre  
258 acidente biológico; se a mesma está escalada como Técnica de Enfermagem na unidade ou seria  
259 agente comunitária e qual seria a responsabilidade da mesma. O Conselheiro Relator responde que  
260 existe uma relação de agentes comunitários que trabalham na instituição, mas explica que a mesma é  
261 contratada como Técnica de Enfermagem. Responde ainda que tem um POP de procedimentos de  
262 curativo, além de ter um treinamento realizado por cada enfermeiro de cada setor aos profissionais  
263 que atuam nas dependências da instituição. Sobre o protocolo de acidente biológico, não consta nos  
264 autos. Entretanto, consta um registro onde a mesma esteve na clínica e foi feito o protocolo. O  
265 Conselheiro Paulo Murilo questiona se o que está sendo falado seria sobre clínica da família, tendo o  
266 Relator respondido de forma afirmativa. Dando continuidade, o Conselheiro relata que a sua dúvida é  
267 sobre a mesma ter se deslocado para o [REDACTED], tendo em vista que seria uma área  
268 restrita ao território e após a mesma chegou a ser tratada em outra clínica, tendo o Relator respondido  
269 que a mesma foi atendida na [REDACTED] e depois foi atendida no [REDACTED]  
270 [REDACTED], entretanto, a medicação que a mesma queria não poderia ser disponibilizada para funcionários  
271 externos, somente aos que atuam na instituição. O Conselheiro Antonio Ribeiro questiona se existe  
272 alguma referência em relação a denunciante ser técnica da equipe da denunciada, tendo o Relator  
273 respondido que a técnica era a enfermeira [REDACTED]. Não havendo mais manifestações, a Presidente  
274 autoriza o Conselheiro Relator a retomar a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a  
275 denunciada [REDACTED] INOCENTE, indicando a  
276 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processos Ético. A Vice-Presidente, Rosimere  
277 Maria, sugere que seja acrescentado a realização de FISCALIZAÇÃO à instituição, tendo sido  
278 acolhido pelo Relator. Não havendo mais manifestações, a Presidente submete à votação, tendo sido  
279 aprovado por unanimidade. **4.6 Processo Ético nº 042/22 – às 16h Denunciante:** [REDACTED]  
280 **Denunciada:** [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ**  
281 **nº 1487/2024 de 16 de setembro de 2024 Relatora: Enfermeira Vanessa Gutterres Silva,**  
282 **Coren/RJ nº 189765-ENF Parecer: 251/2024 Relator de Vista do Proc.: Paulo Murilo de Paiva,**  
283 **Coren/RJ nº 1.134.640-TE-R: Às 15h48 a Presidente abre a sessão de julgamento registrando a**  
284 **ausência da parte denunciada que poderia estar adentrando a sessão de julgamento até às 16h15,**  
285 **considerando a tolerância de tempo de 15 (quinze) minutos. Ato contínuo, convoca o Conselheiro**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

286 Relator Paulo Murilo para proferir a leitura do parecer. Ao final da leitura, abre ao Plenário para  
287 esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Glória de Carvalho que questionou com  
288 base em que categoria e / ou profissão a mesma estaria sendo caçada. O Relator responde que a  
289 mesma possui o registro na categoria de enfermeira. A Conselheira Claudia Messias também faz  
290 alguns questionamentos, onde o Relator responde que a mesma falsificou o registro de técnico e  
291 atuou como técnica e falsificou o registro de enfermeira chegando a atuar também como enfermeira.  
292 A Conselheira Deyse Santoro questiona se consta encaminhamento ao Ministério Público,  
293 considerando que a profissional falsificou o registro. O Dr. Alex Guedes esclarece que nesse  
294 momento o que está sendo julgado são as condutas pretéritas cometidas pela mesma. Não havendo  
295 mais manifestações por parte do Plenário, a Presidente autoriza o Conselheiro Relator a retomar a  
296 leitura de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]  
297 [REDACTED], CULPADA, aplicando a penalidade de MULTA DE 05 ANUIDADES, CENSURA  
298 PÚBLICA e CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, por infração aos artigos 59, 61, 62,  
299 72, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Por fim, a Presidente submete à  
300 votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Lilian  
301 Prates Belem Behring encerrou a sessão às 16h00 da qual eu, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-  
302 Secretário, lavrei a presente Ata, que ora assino, juntamente com todos os conselheiros presentes.x-x-  
303 x-  
304 x-x

### ATA DA 690ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO

305 **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**  
306 **Presidente**  
307 **Coren-RJ nº 070.540-ENF**

**ANTONIO DA SILVA RIBEIRO**  
**Primeiro-Secretário**  
**Coren-RJ nº 120.696-ENF**

#### 309 **CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES**

310 Lilian Prates Belem Behring \_\_\_\_\_

312 Rosimere Maria da Silva \_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 313 Antonio da Silva Ribeiro \_\_\_\_\_
- 314 Cristiano Bertolossi Marta \_\_\_\_\_
- 315 Leilton Alves Coelho \_\_\_\_\_
- 316 Eliane Soares de Araújo \_\_\_\_\_
- 317 Carla Oliveira Shubert \_\_\_\_\_
- 318 Cláudia Maria Messias \_\_\_\_\_
- 319 Fábio Domingos \_\_\_\_\_
- 320 Glória Maria de Carvalho \_\_\_\_\_
- 321 Hellen Oliveira Senna \_\_\_\_\_
- 322 Isabella Nanubia Correa de Almeida \_\_\_\_\_
- 323 Maria José dos Santos Peixoto \_\_\_\_\_
- 324 Paulo Murilo de Paiva \_\_\_\_\_
- 325 Susana Veloso de Souza Rangel \_\_\_\_\_
- 326 Tony de Oliveira Figueiredo \_\_\_\_\_
- 327
- 328 **CONSELHEIROS SUPLENTEs**
- 329 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos \_\_\_\_\_
- 330 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho \_\_\_\_\_
- 331 Daniele Ferreira Leal \_\_\_\_\_
- 332 Deyse Conceição Santoro \_\_\_\_\_
- 333 Érica Barbosa Monteiro Pereira \_\_\_\_\_
- 334 Flávia Espindola Kiuchi \_\_\_\_\_
- 335 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior \_\_\_\_\_
- 336 Gilberto Custódio de Mesquita \_\_\_\_\_
- 337 Maria da Glória do Desterro Costa \_\_\_\_\_
- 338 Olgimar dos Santos Dias \_\_\_\_\_
- 339 Pedro Júnior Bastos dos Santos \_\_\_\_\_
- 340 Paulo Roberto Fichter Moreira \_\_\_\_\_
- 341 Teresa Cristina Polo \_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

342 Wellington Vasconcelos dos Santos \_\_\_\_\_